

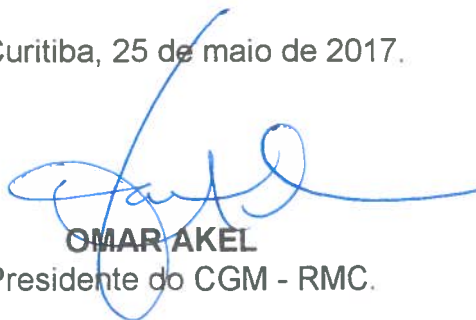
RESOLUÇÃO N.º 02 / 2017

- O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a necessidade de proteção do entorno do Parque Natural Municipal da Gruta de Bacaetava, conforme Deliberação nº 02/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à criação da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Gruta de Bacaetava em Colombo/Pr, compreendendo a Bacia Hidrográfica do Rio Bacaetava, à montante do referido parque e numa faixa de 300 metros em seu entorno, atingindo parte dos territórios dos municípios de Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul, Bocaiúva do Sul e Colombo com os objetivos de proteger a unidade de conservação, o seu patrimônio espeleológico, sua fauna e a sua flora, bem como, o de manter a quantidade e a qualidade hídrica do manancial subterrâneo Aquífero Karst. Os municípios deverão adotar esta zona em seus planos diretores e em suas leis municipais de uso e ocupação do solo e os órgãos ambientais deverão priorizar as suas ações de fiscalização e controle sobre as atividades nela instaladas.

Curitiba, 25 de maio de 2017.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.